



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 22 de abril de 2020.

DE: Comissão de Justiça e Redação  
PARA: Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 50/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 17/2020

Autoria:

**PODER EXECUTIVO (JOILSON ROCHA NUNES)**

Ementa: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS. (RU)

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Análise e Parecer

**Ação realizada:** Prosseguir

**Descrição:** OFÍCIO CJR-CMF Nº 003/2020.

Fundão, 22 de Abril de 2020.

**EXMO. SR. ELEAZAR FERREIRA LOPES**

**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

**FUNDÃO - ES**





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme disposto no Art. 68 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão-ES, solicitamos a Vossa Excelência que conforme decidido na Reunião Extraordinária desta Comissão, em 22.04.2020, foi deliberado que os documentos juntados ao Projeto de Lei nº 017/2020 que “Dispõe Sobre o Parcelamento de Débitos do Município de Fundão/ES Com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”, não são satisfatórios para instruir a decisão do Nobre Relator da matéria, Exmo. Sr. Elielton Rocha Nascimento, assim, solicitamos que seja apresentado pelo Poder Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Sr. Joilson Rocha Nunes, Preito Municipal, autor da proposição os seguintes documentos:

- Qual o montante devido dos Débitos do Município de Fundão/ES com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fundão - IPRESF, quais parcelas Vencidas e/ou Vincendas;

– Apresentação de Dotação Orçamentária.

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Próxima Fase:** Para Diligência

**Valdirene Ornela da Silva Barros**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380039003000300038003A005400



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Procurador Legislativo**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380039003000300038003A005400